



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/AGU/TRF-6

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DA 6ª REGIÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, CNPJ nº 26.994.558/0001-23, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, CNPJ nº 47.784.477/0001-79, doravante denominado **TRF-6**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte-MG, neste ato representado pela Presidente Desembargadora Federal MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00683.000011/2023-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento de programas específicos de cooperação, tanto nos aspectos técnicos e profissionais quanto nas áreas de pesquisas institucionais, e a colaboração no desenvolvimento conjunto de pesquisas e estudos relacionados às suas áreas de atuação, alinhados às missões e competências regimentais de ambos os partícipes, a serem executados nas instalações físicas e/ou plataformas virtuais das instituições partícipes, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. Este acordo visa a facilitar a cooperação nos campos da investigação em programas de pós-graduação, cursos, seminários, formação profissional, elaboração e publicação de artigos científicos e outros programas relacionados ao direito público, para fins de capacitação dos membros, servidores e prestadores de serviços das instituições partícipes. As ações serão executadas nas instalações físicas das instituições partícipes, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de

trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) informar-se mutuamente sobre os congressos, simpósios, reuniões científicas e seminários organizados, assim como as publicações e documentos resultantes dessas atividades;

n) promover, conforme as regras de cada Instituição, a participação dos profissionais, técnicos e professores nos cursos, conferências ou seminários organizados, tal como previsto nos programas anuais de colaboração;

o) apoiar, dentro das suas possibilidades, intercâmbios profissionais, seja técnico ou de investigação, mediante acordo dos respectivos órgãos;

p) desenvolver intercâmbios para publicações de materiais científicos ou didáticos;
e

q) desenvolver projetos profissionais, de preferência de forma conjunta, envolvendo profissionais das instituições conveniadas.

Subcláusula primeira – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda – Os procedimentos específicos a desenvolver-se para a realização de cada atividade, deverão prever-se por intermédio de um protocolo de atividades específico que será posteriormente assinado pelos partícipes.

Subcláusula terceira - As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, os partícipes designarão formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar

a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Os partícipes procurarão garantir em seus orçamentos recursos necessários para a implementação deste acordo.

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, sendo que os procedimentos para tanto deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Este Acordo não cria qualquer vínculo financeiro ou compromisso econômico entre os partícipes, constituindo-se em uma declaração de intenções para promover a cooperação mútua e profissional de pesquisas e trabalhos técnicos e profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 (trinta) meses a partir da publicação do extrato do Acordo no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

A modificação do presente acordo exige procedimento prévio de negociação e consulta entre os partícipes, devendo ser posteriormente firmado pelos representantes das Instituições.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser conjunta, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que

possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, devendo a AGU providenciar tal publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados:

a) Relatório parcial, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do Acordo.

b) Relatório final, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do Acordo..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

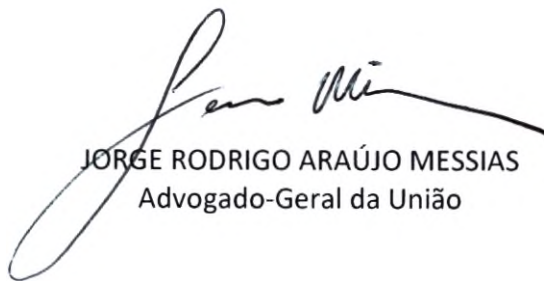
As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação

Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

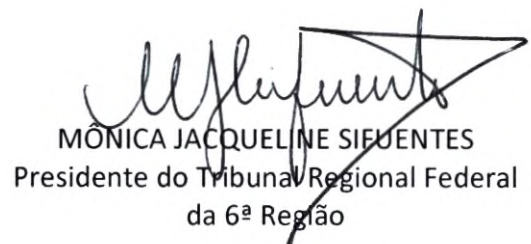
Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de dezembro de 2023.



JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União



MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES
Presidente do Tribunal Regional Federal
da 6ª Região

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CNPJ: 26.994.558/0001-23

Endereço: Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF
CEP 70.070-030

Telefone: +55 (61) 2026-8515

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Jorge Rodrigo Araújo Messias

Cargo/função: Advogado-Geral da União

PARTICIPE 2: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CNPJ: 47.784.477/0001-79

Endereço: Avenida Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho; Belo Horizonte-MG
CEP: 30.170-001

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Mônica Jacqueline Sifuentes

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação que entre si celebram a Advocacia-Geral da União e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região

PROCESSO nº: 00683.000011/2023-52

Data da assinatura: 18/12/2023

Início (mês/ano): 12/2023

Término (mês/ano): 06/2026

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de atualização, aprimoramento, qualificação e desenvolvimento intelectual de dosMembros e servidores das Instituições na área do Direito Público.

4. JUSTIFICATIVA

Este acordo visa a facilitar a cooperação nos campos da investigação em programas de pós-graduação, cursos, seminários, formação profissional e outros programas relacionados com os temas propostos.

As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre si, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas na área do direito público, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como a realização de pesquisa técnico-científicas.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realização de seminários conjuntos de capacitação de interesse da Advocacia-Geral da União e do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
 - Realização de seminário e publicação de livro;
 - Disponibilização de vagas gratuitas em curso de pós-graduação da AGU aos servidores do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
 - Disponibilização de vagas gratuitas em cursos e capacitações contratadas pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região a servidores e autoridades da Advocacia-Geral da União;
- Divulgação colaborativa nas redes sociais do TRF-6 e da AGU de campanhas e materiais informativos e pedagógicos produzidos pelo TRF-6 e pela AGU, sempre que houver consenso sobre a conveniência e utilidade pública dessas publicidades institucionais.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando à complementação de ações e a troca de experiências.

Além de oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pela Advocacia-Geral da União, a Escola Superior da Advocacia-Geral da União, cuja unidade responsável e gestora será a Escola Adjunta em Belo Horizonte/MG, devendo a definição dos

responsáveis pela gestão e pela execução dos acordos ser estabelecida por indicação, dentre os colaboradores da Escola Adjunta de Belo Horizonte/MG, em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido, em ato próprio do Diretor da ESAGU.

No Tribunal Regional Federal da 6ª Região, ficará sob a responsabilidade da Des. Dra. Mônica Jacqueline Sifuentes, presidente do TRF6.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se propiciar o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências e o compartilhamento de ações educacionais, incrementando o conhecimento na área do Direito Público.

8. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1.	Formalização	Assinatura do Acordo	AGU/TRF6	12/2023	
		Publicação do Acordo no DOU	AGU	Em até 05 dias úteis a partir da assinatura	
		Indicar representantes para Execução do Plano de Trabalho	AGU/TRF6	10 dias após a assinatura do acordo	
2.	Execução	Planejamentos dos Eventos e cursos	ESAGU/TRF6	período de vigência do Acordo	
		Divulgação dos Eventos e cursos	ESAGU/TRF6	período de vigência do Acordo	
		Disponibilização de vagas	ESAGU/TRF6	período de vigência do Acordo	
		Elaboração de artigos	ESAGU/TRF6	Período de vigência do acordo	
		Emitir relatórios de realizações	ESAGU/TRF6	Dezembro do ano referência	
		Avaliação dos Eventos e Cursos e dos resultados alcançados	ESAGU/TRF6	Até 90 dias antes do término de vigência do acordo	